



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

L EI Nº 776/76.

Delimita o perímetro urbano de Caraguatatuba.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Revejada Em 28/12/76

Pela Lei n.º 1.024/76

Artigo 1º - O perímetro urbano do município de Caraguatatuba, começa no Oceano Atlântico, na foz do Rio Lagôa sobre por sua margem esquerda, cruzando com a rodovia Caraguatatuba-São Sebastião até um ponto distante de 1.500 metros do eixo dessa rodovia; segue daí por uma linha paralela ao eixo da rodovia Caraguatatuba-São Sebastião conservando a distancia de 1.500 mts até encontrar as fraldas do Morro do Jaraguá; segue por estas em direção a rodovia Paraibuna-Caraguatatuba; contornando o Morro / do Jaraguá, continua seguindo suas fraldas até atingir essa rodovia, num ponto distante de 2.800 metros medido pelo eixo da rodovia, do centro da Praça 1ª Centenario; segue daí por uma linha / reta até atingir a margem direita do Rio Guaxinduba, em pontos / distantes de 500 metros do eixo da rodovia Caraguatatuba-Ubatuba segue pela margem direita do Rio Guaxinduba até um ponto distante de 200 metros do eixo desta rodovia; segue daí por sua linha / paralela ao eixo da rodovia em direção de Ubatuba, conservando a distancia de 200 metros, até encontrarem ponto distante de 1.000 metros de linha do alodial referente à praia do Massaguaçu, desse ponto, segue por uma linha paralela à alodial, conservando a distancia de 1.000 metros, até encontrar o Ribeirão Tabatinga; desce pelo Ribeirão e pela sua margem direita até sua foz no Oceano Atlântico segue pela alodial até encontrar a foz do Rio Lagôa no Oceano Atlântico, ponto em que tiveram início estes limites.

Artigo 2º - O distrito de Porto Novo começa no Oceano Atlântico na foz do Ribeirão Perequê-Mirim; sobe por sua margem esquerda, cruzando com a rodovia Caraguatatuba-São Sebastião até atingir um ponto distante 1.500 metros do eixo dessa rodovia segue daí em demanda da sede do Município, por uma linha paralela ao eixo da rodovia Caraguatatuba-São Sebastião; conservando a distancia de 1.500 metros até atingir a margem do Rio Lagôa, pela qual desce até sua foz no Oceano Atlântico; segue pela linha / do alodial até encontrar a foz do Ribeirão Perequê-Mirim, no Oceano Atlântico, ponto em que tiveram início estes limites.



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de Dezembro de 1.969.

*Sylvio Luiz dos Santos*  
SYLVIO LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 09 de Dezembro de 1.969.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA.  
Secretario.

Chefe da S.A em Comissão.